

SÃO PAULO TURISMO – SPTURIS
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

ÍNDICE

Mensagem da Administração sobre o Código de Conduta e Integridade da SPTuris.....	04
Missão, Visão e Valores.....	05
1 – Dos Compromissos, Diretrizes e Princípios da SPTuris.....	06
2 - Das partes interessadas	07
3 – Das Condutas e Compromissos nas Relações Corporativas.....	08
3.1– Comitês, Comissões, Administradores, Conselheiros Fiscais, Empregados e outras partes interessadas	08
3.1.1 - Condutas Comportamentais Esperadas	08
3.1.2 –Condutas Comportamentais Vedadas.....	09
3.1.3 – Conflito de Interesses.....	10
3.1.4 - Condutas relacionadas à Segurança da Informação	11
3.1.5 - Condutas relacionadas ao Portal Corporativo, à Internet e às Mídias Sociais	11
3.1.6 - Condutas relacionadas à imagem e à identidade da SPTuris	12
3.1.7 - Condutas relacionadas a patrocínios e doações	12
3.2 – Estagiários, Jovens Aprendizes e outros agentes.....	13
3.3 - Clientes.....	13
3.4 - Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	13
3.5 - Parceiros	13
3.6 – Administração Pública.....	13
3.7 - Imprensa	14
3.8 - Sindicatos, Associações e Entidades de Classe.....	14
3.9 - Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável.....	14
4 - A prática do Código de Conduta e Integridade da SPTuris	14
4.1 – Divulgação e Treinamento.....	14
4.2 – Competências Institucionais.....	15
4.3 – Revisão e Atualização do Código	16
4.4 - Violação do Código.....	16
4.5 – Canal de Denúncias	16

4.6 - Política de Consequências	17
4.7 - Esclarecimento de Dúvidas.....	18
5 - Disposições Finais.....	18

Mensagem da Administração sobre o Código de Conduta e Integridade da SPTuris

Fundada em 1970, a SPTuris é a responsável pelo planejamento, organização e produção de eventos da cidade. A organização também tem um papel essencial no apoio de políticas públicas voltadas ao turismo na capital paulista.

A SPTuris sempre contou com colaboradores engajados com seus objetivos. Garra, empenho e comprometimento são marcas registradas de quem trabalha na SPTuris. Nós, da administração da SPTuris, reforçamos que a continuidade dessa trajetória de sucesso e a perpetuação da marca dependem da observância de princípios fundamentais como honestidade, responsabilidade, transparência e justiça.

O Código de Conduta e Integridade da SPTuris trata de regulamentar a atuação da empresa à luz da governança corporativa, da ética, da excelência, da sustentabilidade, do respeito e da integridade.

Sua implantação visa o fortalecimento da cultura corporativa, tornando-a mais transparente e promovendo as boas práticas profissionais. E mais, tem por função orientar e esclarecer dúvidas, conferir segurança ao trabalho, às iniciativas e às decisões rotineiras, com observância dos princípios corporativos expressos na Missão, na Visão e nos Valores da SPTuris, contemplados no Código. Não se deve esquecer, ainda, que este é um documento de referência para o relacionamento com os diferentes agentes com os quais a SPTuris interage.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

Diretoria Executiva

Missão

“Fomentar as atividades turísticas, promovendo São Paulo como destino nacional e internacional, oferecendo aos visitantes e à comunidade, infraestrutura e serviço de qualidade. Continuar promovendo e fortalecendo a promoção da imagem do São Paulo com foco no turista.”

Visão

“Ser a empresa referência no auxílio às iniciativas de fomento ao turismo, ao uso de espaços públicos de qualidade, e na gestão de eventos, ajudando seus clientes a obterem sucesso com o aproveitamento de inteligência turística e de mercado.”

Valores

1. Ética
2. Transparência
3. Equidade
4. Moralidade
5. Responsabilidade
6. Eficiência
7. Inclusão Social

Código de Conduta e Integridade:

1. DOS COMPROMISSOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DA SPTURIS

Art. 1º. A SPTURIS possui como compromissos, diretrizes, e princípios as seguintes premissas:

- I- Respeitar os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;
- II- Conduzir seus negócios com transparência, integridade, credibilidade e sustentabilidade, rejeitando e prevenindo conduta irregular, ilícita ou antiética, de forma a zelar pelos recursos públicos;
- III- Estimular relações de trabalho pautadas no respeito, integridade, honestidade, profissionalismo e responsabilidade;
- IV- Propiciar aos seus empregados condições adequadas de segurança, saúde e qualidade de vida no trabalho;
- V- Atuar com ética, clareza e lealdade, fortalecendo as relações institucionais, de parceria e de negócios com clientes, fornecedores, entidades civis e governamentais e a sociedade em geral, preservando os interesses empresariais.
- VI- Estimular o processo de comunicação interna, por meio de debate de ideias, respeitando a diversidade de opinião;
- VII- Intensificar as relações de trabalho por meio da comunicação clara, respeitosa, transparente e assertiva;
- VIII- Rejeitar posturas e atos que impeçam ou dificultem as rotinas de trabalho e a prestação de serviços, incentivando ações de cooperação e integração;
- IX- Divulgar suas informações, por meio de relatórios, balanços anuais e outros documentos, em conformidade com a legislação pertinente;
- X- Viabilizar os meios necessários para a identificação e apuração de irregularidades que possam lhe envolver;
- XI- Combater todas as formas de preconceito e de discriminação em razão do sexo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, cor, raça,

convicção filosófica, crença religiosa, necessidades especiais físicas ou mentais, origem (nacionalidade e regionalidade) ou qualquer outra característica pessoal;

- XII- Respeitar a legislação específica sobre os direitos humanos e as relações trabalhistas, de maneira a combater o trabalho escravo e infantil;
- XIII- Garantir a igualdade de oportunidades para todos os empregados, considerando as prerrogativas legais e organizacionais;
- XIV- Rejeitar todas as formas de assédio, intimidação, preconceito e discriminação, valorizando e promovendo um ambiente de trabalho harmonioso, criativo, de atitudes positivas e de respeito aos valores individuais;
- XV- Preservar a sua reputação e fortalecer a sua imagem institucional;
- XVI- Valorizar as ações voltadas ao desenvolvimento social;
- XVII- Promover a melhoria contínua dos processos de trabalho, da capacitação de seus empregados, do investimento em tecnologia e da inovação em gestão;
- XVIII- Desenvolver suas atividades reconhecendo as necessidades e os direitos de todas as partes envolvidas;
- XIX- Manter canais de comunicação abertos, transparentes e objetivos, inclusive disponibilizando meios formais para a manifestação de opiniões, reclamações e denúncias;

2. DAS PARTES INTERESSADAS

Art. 2º. A SPTuris, entende como essencial estabelecer relações éticas, íntegras, transparentes e comprometidas com resultados, com seus diferentes agentes, a saber:

- I- Administradores;
- II- Conselheiros;
- III- Comitês e Comissões;
- IV- Empregados;
- V- Estagiários e Jovens Aprendizes;

- VI- Clientes;
- VII- Fornecedores e Prestadores de Serviços;
- VIII- Parceiros;
- IX- Administração Pública Direta Municipal;
- X- Imprensa;
- XI- Sindicatos, Associações e Entidades de Classe;
- XII- Sociedade.

3. DAS CONDUTAS E COMPROMISSOS NAS RELAÇÕES CORPORATIVAS

3.1 Comitês, Comissões, Administradores, Conselheiros, Empregados e outras partes interessadas

3.1.1. Condutas comportamentais esperadas

Art. 3º. São condutas comportamentais esperadas dos membros dos Comitês, Comissões, Administradores, Conselheiros, Empregados e Outras partes interessadas da SPTuris:

I- Manter em total sigilo os assuntos estratégicos e sensíveis da SPTuris, não revelando fora do âmbito corporativo fatos ou informações de qualquer natureza dos quais tenha conhecimento por força das atribuições, salvo em decorrência de decisão da autoridade superior competente, decisão judicial ou dever legal.

II- Desempenhar as atividades e atribuições sob sua responsabilidade alinhadas com a missão, a visão e os valores da SPTuris.

III - Repudiar toda e qualquer forma de boato, rumores maliciosos ou outros tipos de constrangimento que gerem um ambiente ofensivo aos direitos pessoais;

IV - Assumir compromisso com a verdade, de maneira a não alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da SPTuris ou de terceiros;

- V - Rejeitar influência de terceiros para obtenção de vantagens, benesses e favores;
- VI - Estar acompanhado de outro empregado, chefia imediata, gerente ou diretor, em reuniões ou tratativas com fornecedor ou parceiro que possa resultar em contratação com a SPTuris;
- VII - Praticar e divulgar os princípios estabelecidos neste Código;
- VIII - Conhecer e cumprir as normas e procedimentos internos da SPTuris e a legislação vigente;
- IX - Exercer suas funções com responsabilidade e integridade, zelando pelo patrimônio da SPTuris;
- X - Contribuir para o fortalecimento da identidade corporativa, de forma a valorizar, preservar e proteger a imagem e a reputação da SPTuris;
- XI - Evitar desperdícios, adotando atitudes e comportamentos comprometidos com a sustentabilidade;
- XII - Relatar eventuais descumprimentos de normas deste Código de Conduta e Integridade por aqueles que as devem cumprir.

3.1.2. Condutas comportamentais vedadas

Art. 4º. São condutas comportamentais vedadas aos membros dos Comitês, Comissões, Administradores, Conselheiros, Empregados e Outras partes interessadas da SPTuris:

- I - Divulgar informações em que estejam explícitas ou implícitas propaganda comercial, política, religiosa ou outros conteúdos com objetivos estranhos à finalidade da SPTuris;
- II - Deixar de comunicar ao setor responsável quando souber ou presenciar o descumprimento de normas deste Código;
- III - Fazer, intencionalmente, acusações falsas de conduta ilegal e antiética;
- IV - Divulgar informações em que esteja implícito ou explícito conteúdo pornográfico, criminoso ou de incitamento a crime;
- V - Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de

propriedade da SPTuris, de clientes ou fornecedores, salvo por determinação legal/judicial;

VI - Fazer uso do emprego ou da condição de empregado da SPTuris para obter vantagens para si ou para terceiros, decorrente de acesso privilegiado a informações da mesma, de seus clientes ou fornecedores, mesmo não acarretando prejuízo aos reais proprietários;

VII - Exercer outras atividades, com ou sem fins lucrativos, que possam interferir, prejudicar ou representar concorrência direta ou indireta com os negócios da SPTuris;

VIII - Utilizar as dependências da SPTuris para comércio e venda de produtos ou serviços de interesse pessoal, ressalvada a utilização do Quadro de Avisos, quando disponibilizado pela SPTuris, exclusivamente como meio de divulgação;

IX - Exigir, insinuar, oferecer ou aceitar presentes, convites, favores, gratificações, ou outros tipos de cortesia como forma de tratamento privilegiado que possa resultar na obtenção de vantagens pessoais indevidas, ressalvadas a oferta de brindes institucionais e promocionais distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, que não tenham valor comercial ou cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 100,00 (cem) reais;

X - Participar em eventos e atividades custeados por terceiros, ressalvadas as situações em que a participação decorrer do atendimento ao interesse público ou técnico/operacional da SPTuris.

3.1.3. Conflito de Interesses

Art. 5º. A SPTuris não pactua com situações em que haja conflito de interesses que possam ou que pareçam influenciar os empregados em suas tomadas de decisões profissionais.

Art. 6º. Existe conflito de interesses quando os membros dos Comitês, Comissões, Administradores, Conselheiros, Empregados e Outras partes interessadas da SPTuris:

- I - Utilizar recursos, emprego público ou o nome da SPTuris para obtenção de vantagem pessoal;
- II - Contratar um fornecedor, colaborador ou cliente para um serviço particular de forma que esta relação o impeça de tomar decisões imparciais na condição de profissional da SPTuris;
- III - Exercer atividade paralela que afete seu desempenho ou que configure concorrência;
- IV - Utilizar informações confidenciais da SPTuris em atividades particulares ou que configure concorrência;

3.1.4. Condutas Relacionadas à Segurança da Informação

Art. 7º. São compromissos dos membros dos Comitês, Comissões, Administradores, Conselheiros, Empregados e Outras partes interessadas da SPTuris em relação à segurança das informações:

- I - Responsabilizar-se por manter o ambiente seguro, pelo zelo e bom uso das informações que tem acesso durante a execução de suas atividades, devendo utilizar de maneira consciente as ferramentas disponíveis e cumprir as orientações, procedimentos, normas e políticas da SPTuris;
- II - Manipular, divulgar e/ou usar indevidamente informações da SPTuris;

Parágrafo Único: A inobservância ou descumprimento dos compromissos prescritos neste artigo é considerado falta grave e implicará na aplicação de sanções disciplinares, legais e trabalhistas cabíveis.

3.1.5. Condutas Relacionadas ao Portal Corporativo, à Internet e às Mídias Sociais

Art. 8º. São compromissos dos membros dos Comitês, Comissões, Administradores, Conselheiros, Empregados e Outras partes interessadas da SPTuris, em relação ao seu portal corporativo, à internet e às mídias sociais:

- I- Ser consciente e pautar as condutas com bom senso, ética e responsabilidade quanto à privacidade – sua, dos colegas, da SPTuris e dos clientes – e à divulgação de informações;
- II- Ser pessoalmente responsável pelos conteúdos que publicar, evitando desrespeitar as disposições deste Código;
- III- Ao se identificar como empregado da SPTuris, estar certo de que o seu perfil e o conteúdo relacionado sejam consistentes com a forma como a SPTuris espera que se apresente;
- IV- Abster-se de se manifestar e a divulgar temas que possam ser considerados ofensivos, sejam de cunho étnico, religioso, político ou pessoal;
- V- Não enviar, publicar ou divulgar informações confidenciais referentes ao trabalho, por meio de e-mails, mensagens instantâneas, comunidades, blogs, fóruns, redes sociais ou outros canais de comunicação eletrônicos;
- VI- Não usar o nome da SPTuris para endossar ou promover produtos de terceiros, opiniões ou causas.

3.1.6. Condutas relacionadas à imagem e à identidade da SPTuris

Art. 9º. A utilização de logotipo da SPTuris em sites, comunidades ou em outros materiais não corporativos, impressos ou eletrônicos, é conduta relacionada à sua imagem e identidade, devendo respeitar as recomendações da sua Gerencia de Comunicação.

3.1.7. Condutas Relacionadas a Apoios e Doações

Art. 10º. A SPTuris apoia projetos turísticos, artístico-culturais, esportivos e outros que contribuam para aumentar o prestígio da cidade de São Paulo perante os *trades* turísticos.

Art. 11. A SPTuris não realiza contribuições financeiras para nenhum tipo de organização de caráter político-partidário.

3.2. DOS ESTAGIÁRIOS, JOVENS APRENDIZES E OUTRAS PARTES INTERESSADAS

Art. 12. A SPTuris se compromete a cumprir os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, a exemplo da eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsória e a abolição do trabalho infantil bem como a discriminação no emprego.

3.3. DOS CLIENTES

Art. 13. O compromisso da SPTuris com seus clientes está expresso em sua missão, visão e valores e é concretizado na prática diária de seus empregados, que buscam permanentemente soluções para alcançar os resultados desejados.

3.4. DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Art. 14. A SPTuris entende ser fundamental prezar pela qualidade de seus fornecedores e prestadores de serviços na consecução de seu objeto social, a fim de garantir os melhores resultados aos seus negócios além da satisfação de seu público.

3.5. DOS PARCEIROS

Art. 15. A SPTuris valoriza as relações de cooperação e de intercâmbio de informações e conhecimento que venham a contribuir para a excelência da administração pública em benefício da sociedade.

3.6. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 16. No papel de pessoa jurídica cujo objeto social é voltado para o desenvolvimento e manutenção do turismo da cidade de São Paulo, a SPTuris se alinha às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Municipal, utilizando sua expertise a serviço da gestão pública e do atendimento ao

cidadão.

3.7. DA IMPRENSA

Art. 17. A SPTuris mantém relacionamento de respeito, confiança, transparência e veracidade com todos os veículos de comunicação.

Parágrafo Único: Nas relações com a imprensa, a Gerência de Comunicação é a área responsável por agendar ou conceder entrevistas, enviar notas ou comunicados e transmitir toda e qualquer informação de interesse público.

3.8. DOS SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE

Art. 18. A SPTuris reconhece a legitimidade de Sindicatos, Associações e Entidades de Classe, mantendo com eles relação de respeito e diálogo permanente.

Art. 19. A SPTuris apoia a liberdade de associação e reconhece de forma efetiva o direito à negociação coletiva das relações de trabalho.

3.9. DO MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Art. 20. A SPTuris é comprometida com o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente, promovendo, no desenvolvimento de sua atividade econômica, seja *per si*, seja por terceiros, a prática de condutas que observem tais premissas.

4. DA PRÁTICA DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA SPTURIS

4.1. DA DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 21. A SPTuris deve disseminar a cultura de controle e conformidade por meio de ações institucionais, que incluam cursos, palestras,

videoconferências, campanhas, comunicados, publicações, dentre outras modalidades e formas, as quais contenham assuntos comuns a todos os empregados e colaboradores, em todos os níveis hierárquicos.

Art. 22. A SPTuris deverá promover treinamento, com periodicidade anual, sobre este Código de Conduta e Integridade a todos os seus empregados e colaboradores, a fim de garantir a eficácia do mesmo.

Parágrafo Único: A SPTuris deverá ainda promover treinamento de seus colaboradores e empregados quando ocorrer alteração ou revisão de quaisquer diretrizes ou premissas previstas neste Código.

Art. 23. A SPTuris deve aprofundar o conhecimento dos empregados e administradores quanto às exigências e responsabilidades legais, bem como quanto às diretrizes corporativas, capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de fraude e corrupção.

Parágrafo único: No processo de ambientação de novos empregados e colaboradores da SPTuris, deverá ser promovida a ampla divulgação deste Código de Conduta e Integridade.

4.2. DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 24. A Gerência de integridade é responsável por:

I - Analisar e instaurar Processo Administrativo de Responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando as medidas cabíveis, quando lhe for delegada esta competência pelo presidente da SPTuris, nos termos do artigo 8º, §1º da referida lei;

II - Apuração de responsabilidade decorrente de atos e fatos ilegais, irregulares, impróprios, danosos aos interesses da SPTuris ou ofensivos aos princípios da Administração Pública, praticados por seus empregados ou colaboradores;

III - Apuração das faltas éticas e de condutas que ofendam as regras previstas no presente Código.

4.3. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO.

Art. 25. O presente Código de Conduta e Integridade será revisado e atualizado periodicamente, em conformidade com os valores organizacionais e a legislação vigente.

Parágrafo Único: A Gerência de Integridade é responsável por coordenar a revisão e atualização deste Código, com periodicidade anual, sem prejuízo de convocar integrantes de outras áreas da SPTuris para colaborar com o trabalho.

4.4. DA VIOLAÇÃO AO CÓDIGO

Art. 26. O presente Código é um instrumento de orientação e de valorização da cultura corporativa, baseada no comprometimento individual e coletivo no âmbito da SPTuris.

Art. 27. Os desvios em relação às condutas, princípios e compromissos estabelecidos neste Código, bem como atos de corrupção, devem ser reportados no Canal de Denúncias da SPTuris.

Parágrafo Único: As condutas objeto de denúncia, quando devidamente apuradas, sempre respeitando a presunção de inocência, o direito ao contraditório e ampla defesa, poderão ser passíveis das sanções previstas neste Código bem como na legislação vigente.

4.5. Do Canal de Denúncias

Art. 28. Os empregados da SPTuris, assim como todos os demais públicos de interesse, devem registrar, perante o Canal de Denúncias da SPTuris, qualquer situação ocorrida em seu âmbito que indique uma violação ou

potencial transgressão de princípios éticos, políticas, normas, leis e regulamentos ou quaisquer outras condutas impróprias ou ilegais.

Parágrafo Primeiro: A apuração das denúncias observará o seguinte fluxo de trabalho:

Art. 29. A SPTuris disponibiliza em seu sítio eletrônico o sistema de “CANAL DE DENÚNCIAS” que permite a inclusão de denúncias anônimas ou com omissão das informações cadastrais, que pode ser acessado por meio do site <http://www.spturis.com>

Parágrafo Único: O solicitante também pode se identificar e solicitar a reserva do sigilo, sendo que o sistema dispõe de recurso para ocultar essas informações para as áreas demandadas.

Art. 30. A SPTuris deve promover proteção contra retaliações aos que, de boa-fé, denunciarem a prática de crimes, atos de improbidade, violação de normas e leis ou qualquer outro ato ilícito praticado contra a mesma.

Art. 31. Todo empregado da SPTuris possui o dever ético de denunciar, por intermédio do Canal de Denúncias, os atos de corrupção de que tenha conhecimento em razão do exercício de sua função.

4.6. DAS POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

Art. 32. As condutas que configuram falta disciplinar devem ser apuradas pela Gerência de Integridade, mediante o devido processo legal, nos termos deste Capítulo.

Parágrafo Único: Confirmada a ocorrência de irregularidades ou infrações a este Código de Conduta e Integridade, o empregado faltoso pode ser punido disciplinarmente com as penalidades de advertência, suspensão ou

dispensa por justa causa, a depender da gravidade, e, ainda, responder pela reparação dos danos causados.

Art. 33. A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, deve ser efetuada por meio de Processo Administrativo de Sancionador (PAS), investigação interna e sindicância.

Art. 34. A sanção proposta pela Comissão de *Sindicância* será encaminhada para exame e parecer da Gerência Jurídica e, posteriormente, à Diretoria Executiva da SPTuris, a quem compete sua aplicação.

Art. 35. É competência do Comitê de Auditoria Estatutário monitorar eventual aplicação de penalidades e os procedimentos apuratórios de infração a este Código.

4.7. DOS ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Art. 36. Solicitações de esclarecimento prévio de dúvidas sobre a aplicação deste Código deverão ser encaminhadas à Gerência de Integridade da SPTuris, observados os procedimentos previstos na legislação e regulamentação vigentes.

4.8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os editais de Processos Seletivos Públicos para seleção de empregados da SPTuris devem fazer expressa referência a este Código para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 38. A SPTuris deve fazer expressa referência a este Código de Conduta e Integridade, quando das contratações das empresas prestadoras de serviço ou colaboradores, devendo requerer deles e por seus empregados, quando for o caso, o fiel cumprimento das regras ora prescritas.

Art. 39. Além das disposições deste Código de Conduta e Integridade, devem ser observadas as legislações complementares, as políticas da SPTuris, o ordenamento jurídico nacional, os normativos internos e suas respectivas atualizações.

Art. 40. O descumprimento das orientações deste Código de Conduta e Integridade estará sujeito às medidas, sanções e penalidades existentes em normativos disciplinares da SPTuris neste Código, sem prejuízo daquelas previstas nas legislações complementares.